



CONTRATO Nº 24/2021, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA CRYSTHOFFER PYL CURY 00663944147

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 032/2021 modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa CRYSTHOFFER PYL CURY 00663944147, CNPJ nº 40.316.596/0001-58, sediada à Avenida Jose Ventura Pinto, nº 920, no município de Londrina/PR, CEP 86040-570, através de seu representante legal Crysthofer PYL CURY 00663944147, RG nº 8.201.823-9 SESP/PR, CPF nº 006.639.441-47 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá parceladamente materiais de consumo (escolar, escritório e expediente) para a Secretaria de Educação, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no edital de Licitação nº 032/2019, modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo(a) procedimento licitatório nº 032/2021 modalidade Pregão Presencial nº 015/2021- LOTE-I ITENS- 4,9,10,11,31,41,51,52,53,62 é de R\$ 18.182,18 (dezoito mil cento e oitenta e dois reais e dezoito centavos), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 2.031.3390.30.00.00.00-647 e 2.033.3390.30.00.00.00-648

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado mensalmente com vencimento nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega e emissão das Notas Fiscais desde que a entrega seja realizada até o dia 30 de cada mês.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada..
- 4 – As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos;
- 3- Entregar os bens em até 02 (dois) dias após a solicitação;
- 4 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA iniciar os serviços sem motivo aceito pela Comissão de Licitação, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do



direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

5 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado ou prorrogado, através de termo aditivo, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Secretário de Educação Valdeinei Alcântara Dias.

Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 22 de março de 2021.

Fabio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

CRYSTHOFER PYL CURY 00663944147
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF